

**CONTRATO N.º 364/2025, PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO  
EQUIPAMENTO ICP-MS7700 SYSTEM ENHANCED (AGILENT)**

**ENTRE:**

**Universidade de Aveiro**, fundação pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 461 108, sita no Campus Universitário de Santiago, 3810-193, Aveiro, neste ato representada pelo Administrador: Lic. Mário Luís Dias Forte Pelajo, nos termos da competência prevista na al. c) do Despacho n.º 6311/2021, de 25 de junho, publicado em Diário da República, 2.ª série, Parte E, n.º 122, com poderes para obrigar, doravante identificada como Contraente Público,

E

**Agilent Technologies Spain, S.L.**, pessoa coletiva n.º B86907128, com sede fiscal na Moll de Barcelona, S/n World Trade Center Edificio Sur 8ª Planta CP 08039 Barcelona, neste ato representado pela Exma. Sra. Yolanda Baeza Gómez, com poderes para obrigar, doravante identificada como cocontratante,

foi celebrado entre as partes o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**(Objeto)**

1. O presente Contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas relativas à aquisição de serviços de Investigação e Desenvolvimento - tendo em vista a aquisição de serviços de assistência técnica ao Equipamento ICP-MS7700 System Enhanced (Agilent).
2. O detalhe da especificação técnica que compõem o objeto contratual encontra-se patente no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual, que é parte integrante do presente contrato.
3. O CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) enquadrado nos termos do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, determinado para o presente procedimento é: 50410000-2 - Serviços de reparação e manutenção de aparelhos de medição, ensaio e controlo.



## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **(Preço Contratual)**

1. O preço contratual é de 21.882,00€ (vinte e um mil, oitocentos e oitenta e dois euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O preço contratual resulta do preço da proposta adjudicada no âmbito do procedimento pré-contratual, sendo o preço que o contraente público pagará pela execução integral do contrato.
1. O preço previsto no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CONTRAENTE PÚBLICO, nomeadamente os relativos a despesas de aquisição, transporte, entrega, armazenamento e manutenção dos bens objeto do contrato, seguros, impostos e outras taxas aplicáveis, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **(Condições de Pagamento)**

1. A emissão da fatura pelo Fornecedor deverá ser efetuada no estrito cumprimento da presente cláusula, sendo o pagamento efetuado por transferência bancária.
2. A emissão da fatura referente ao fornecimento do bem, será precedida do vencimento da respetiva obrigação, designadamente, a entrega do bem.
3. As quantias devidas pelo Contraente Público devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar os seguintes elementos:
  - a. referência do contrato;
  - b. número de compromisso;
  - c. número da nota de encomenda; (ou outro documento equivalente) e das guias de remessa a que dizem respeito;
  - d. descritivo que permita comprovar inequivocamente a componente da execução contratual a que se refere o documento.
4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
5. As faturas eletrónicas a emitir pelo Cocontratante deverão ser enviadas para o broker da UA-SERES.
6. A emissão de faturas em formato PDF será aceite nas situações legalmente previstas, devendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio eletrónico sgrf-acp@ua.pt.



7. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
8. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
9. No âmbito do contrato a celebrar, não haverá lugar a revisão de preços.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **(Vigência e Prazo de Execução)**

1. O presente contrato inicia a sua vigência no dia útil subsequente à data da aposição da última assinatura eletrónica.
2. O objeto do contrato deve ser integralmente executado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato.
3. Os prazos constantes do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

#### **Cláusula 5.ª**

##### **(Forma de Prestação de Serviço)**

1. Os serviços são prestados nas instalações do Cocontratante, ou em outro local designado por acordo entre as partes, tendo em vista a boa execução do contrato.
2. No final da execução do contrato, o Cocontratante deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução dos respetivos contratos.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **(Sanções Contratuais)**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Aveiro pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços objeto do contrato do contrato, até 0,2 % do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Universidade de Aveiro pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do preço contratual
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **(Gestor do Contrato)**

O procedimento tem com gestora de Contrato [REDACTED], [REDACTED], a exercer funções no Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro e, em substituição, para os casos de ausência e impedimento desta, [REDACTED], a exercer funções [REDACTED] no Departamento de Geociências., nos termos e para os efeitos previstos no art.º 290.º-A do CCP.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **(Comunicações e Notificações)**

1. As comunicações e notificações de atos administrativos, jurídicos ou de qualquer outra natureza feitas durante a fase da execução do contrato e respetivos contratos optativos, entre a contraente pública e a cocontratante, devem ser escritas e expedidas por correio eletrónico.
2. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores, efetuadas após as 17:00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **(Composição do Contrato e Prevalência)**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, sendo parte integrante do contrato os seguintes elementos:
  - a. Caderno de Encargos;
  - b. Proposta Adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**



### **(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com renúncia expressa a qualquer outro.

### **Cláusula 11.ª**

#### **(Legislação aplicável)**

Em tudo aquilo não expressamente previsto neste título contratual aplicar-se-ão as normas constantes do Regulamento para contratação de bens e serviços de Investigação e Desenvolvimento (I&D) na Universidade de Aveiro (UA) e do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor.

### **Cláusula 12.ª**

#### **(Disposições Finais)**

1. O presente contrato foi formado através de procedimento por Ajuste Direto, nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do Regulamento para contratação de bens e serviços de Investigação e Desenvolvimento (I&D) na Universidade de Aveiro (UA), com a referência CAP I&D N.º 62 AAC/GEO– 02/25, autorizado por Despacho do Exma. Sra. Diretora do Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro, no dia 20-02-2025.
2. O ato de adjudicação foi praticado através de despacho da Sra. Diretora do Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro, datado de 17-03-2025, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, nos termos da alínea b) do n.º 2 presente o teor da Deliberação n.º 92/2023 publicado no D.R., 2.ª Série, n.º 14 de 19/01.
3. Previamente à celebração do contrato o adjudicatário apresentou os documentos de habilitação legalmente previstos no art.º 19.º do Regulamento para contratação de bens e serviços de Investigação e Desenvolvimento (I&D) na Universidade de Aveiro (UA).
4. No âmbito do procedimento pré-contratual foi dispensada a prestação de caução.
5. A despesa inerente ao contrato é suportada pelo compromisso com o n.º 11681 / 2025 da fonte de financiamento 482 - Outros, com a classificação económica 8.8.02.02.19.03 - Outros - Assistência técnica.

Por ser esta a vontade das contraentes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão eles assinar o presente contrato, mediante a aposição de assinaturas eletrónicas.

Pelo contraente público,

Pelo cocontratante,

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_